



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

"Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Modernização do Poder Legislativo, criado pela Resolução nº 039/03, de 23 de outubro de 2003, crédito especial no valor global de R\$ 160.249,89 (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para fins que especifica."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

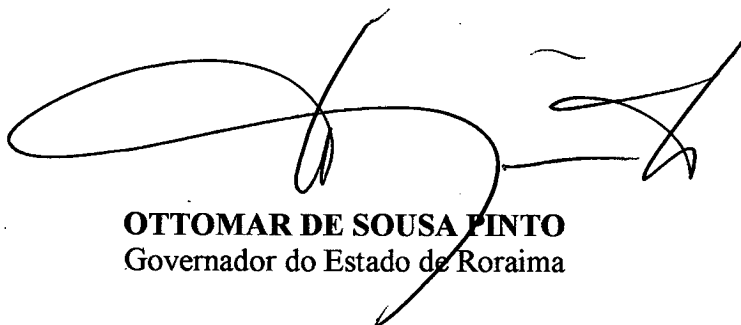
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Modernização do Poder Legislativo, criado pela Resolução 039/03, de 23 de outubro de 2003, crédito especial no valor global de R\$ 160.249,89 (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para atender à execução de atividades da Escola do Legislativo, conforme anexos desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de saldo financeiro apurado em balanço e rendimentos das aplicações financeiras da execução orçamentária do Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Março de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945
- 7/2/2007 11:34:54



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências Anteprojeto de Lei Ordinária que *"Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Modernização do Poder Legislativo, criado pela Resolução nº 039/03, de 23 de outubro de 2003 e dá outras providências.*

A matéria constante do Projeto de Lei, em epígrafe, encontra suporte legal no ordenamento jurídico constitucional do Estado que oferece previsão legal à iniciativa das leis orçamentárias, nos termos do § 1º, do inciso I, do art. 63.

Assim sendo, entendo que se manifesta de toda a consistência o conteúdo jurídico inserido na proposição que ora se submete a apreciação dessa Casa, que, por conseguinte, atende a demanda cogitada pelo Chefe do Poder Legislativo na composição dos recursos para aplicação na implementação das ações da Escola do Legislativo de Roraima – ESCOLEGIS.

São esses os motivos que justificam minha iniciativa de submeter a matéria, em tela, à apreciação de Vossas Excelências, pugnando, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Março de 2007.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Recebido em:
01-03-07
[Handwritten signature]

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945